CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 057/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 024, DE 24/05/2011, QUE *"CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, PARA CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 024, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A** - Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tocos do Moji, o cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga, e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - O cargo de Controlador Interno tem as seguintes atribuições:

I – elaborar relatórios referentes à execução orçamentária, mediante as metas fiscais propostas no orçamento legislativo;

II – colaborar com a elaboração orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo prazo constitucional;

III – verificar o cumprimento do percentual contido na lei orçamentária para os créditos suplementares;

IV – observar a legislação específica e a lei de diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas do Estado para monitoramento, supervisão e Coordenação do Controle Interno;

V – emitir relatório de Controle Interno contendo os aspectos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando à elaboração da prestação de contas do Poder Legislativo que deve ser assinado pelo Controlador Interno e encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas;

VI – conferir e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;

VII – levantar dados, controlar custos, planejar ações de todas as divisões da Administração fornecendo relatório ao Presidente da Câmara;

VIII – elaborar controles permanentes, gastos com pessoal, serviços de terceiros, material e publicidade;

IX – avaliar e fiscalizar o cumprimento da execução orçamentária dos recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo;

X – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Poder Legislativo;

XI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII – fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII – dar conhecimento ao chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de qualquer irregularidade que tomar conhecimento; e

XIV – emitir relatórios de análise de gestão, sob responsabilidade exclusiva do Controlador Interno, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em periodicidade determinada pelo mesmo.

§ 2º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para

elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder pelas penalidades cabíveis.

§ 3º - São requisitos para investidura no cargo de Controlador Interno:

I – escolaridade e requisitos mínimos:

a) Ensino Superior, em uma das seguintes graduações: bacharel em Administração, Ciências Atuariais, Contabilidade (Ciências Contábeis), Direito (Ciências Jurídicas) ou Economia (Ciências Econômicas); e

b) Conhecimentos Básicos de Informática.

II – experiência: comprovada, de pelo menos, 01 (um) ano em uma ou mais das áreas específicas do conhecimento citadas na alínea "a" do inciso anterior.

III – Competências pessoais:

a) Agir com dinamismo;

b) Agir com cortesia e bom trato no atendimento;

c) Agir com discrição;

d) Agir de forma educada;

e) Agir eticamente;

f) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

g) Demonstrar flexibilidade;

h) Demonstrar objetividade;

i) Falar e escrever corretamente;

j) Guardar sigilo;

k) Manter-se atencioso;

l) Manter-se atualizado, principalmente perante à legislação federal, estadual e municipal;

m) Manter-se informado;

n) Raciocinar logicamente;

o) Trabalhar em equipe; e

p) Zelar pelas informações.

IV – esforço físico: normal.

V – esforço mental e visual: exige concentração e atenção mental constantes para desenvolver os planos de sua unidade.

VI – ambiente de trabalho: normal, de escritório e está sujeito a trabalho externo.

§ 4º - Fica vedada a nomeação para o exercício do cargo de Controlador Interno de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados ou de quaisquer Municípios de Federação;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; e

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º - É vedado ainda ao servidor que esteja no exercício de funções inerentes ao cargo de Controlador Interno criado por esta Resolução exercer:

I – atividade político-partidária, devendo:

a) para tomar posse do cargo e/ou assumir a função, apresentar certidão negativa de filiação partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; e

b) manter-se sem filiação político partidária enquanto estiver no exercício das funções inerentes ao cargo; e

II – judicial ou administrativamente, o patrocínio de causa contra a Administração Pública Municipal de Tocos do Moji, MG.”

Art. 2º - Quando, em decorrência de concurso público, for empossado o aprovado para o cargo efetivo de Controlador Interno que trata esta Resolução, deverá ser exonerado o ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno criado pela Lei nº 423/2009 e a Mesa Diretora deverá providenciar e protocolar, no prazo de 15 (quinze) úteis, o Projeto de Lei visando a revogar a Lei nº 423/2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, 12 de abril de 2017.

Denis Henrique de Faria
Presidente

Cecilia Maria da Silva Almeida
Secretária